

### **1. O que é Consulta?**

Consulta é um processo administrativo, cujo objetivo é tirar dúvidas sobre a aplicação de disposição legal ou regulamentar em matéria de competência do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

### **2. Qual era o objeto da Consulta nº 6941/2020 perante do TCDF?**

Pela fixação do Tema 942, o STF se reconheceu a possibilidade de aplicação das regras do regime geral de previdência social para a averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais, nocivas à saúde ou à integridade física do servidor público, com conversão do tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada, limitado até o advento da EC 103/2019.

Assim, a Consulta nº 6941/2020 tinha como objetivo obter um posicionamento do TCDF sobre a possibilidade de aplicação do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento do RE nº 1.014.286 (Tema 942) para os policiais civis, apenas no que tange ao tempo que extrapolasse o tempo mínimo de atividades de natureza policial.

### **3. Quem fez a Consulta perante o TCDF?**

O responsável pela formulação da Consulta perante o TCDF foi a Polícia Civil do Distrito Federal.

### **4. Por que o SINPOL/DF não apresentou a consulta no TCDF?**

Conforme dispõe o art. 264 do Regimento Interno do TCDF, os únicos autorizados a realizar consulta aos TCDF são: (i) Presidente da Câmara Legislativa, (ii) Governador do Distrito Federal, (iii) Secretário de Governo ou autoridade equivalente e (iv) dirigente de órgão relativamente autônomo ou entidade da administração indireta, incluídas as fundações.

Isso significa que o Sinpol/DF não tem legitimidade para fazer a consulta que, no caso concreto, foi feita pela Direção da PCDF. Apesar disso, para defender o interesse da categoria, o Sindicato conseguiu ingressar no processo como interessado.

#### 5. O que foi decidido pela Consulta nº 6941/2020?

No dia 23.08.2023, foi proferida a Decisão nº 3784/2023, firmando o seguinte posicionamento pelo TCDF:

- a) o Tema 942 de Repercussão Geral, definido pelo STF no bojo do RE 1.014.286/SP **não se aplica aos servidores Policiais Civis para a completção do tempo mínimo de atividade estritamente policial, prevista na Lei Complementar n.º 51/1985**, porquanto configuraria um “*bis in idem*”, com dupla redução do requisito temporal para inativação;
- b) se, após laborar em atividade estritamente policial por vinte anos se homem ou quinze anos se mulher, o servidor continuar atuando em atividade estritamente policial, **o tempo seguinte nessa atividade poderá ser computado de forma ponderada, em conformidade com o decidido pelo STF no tema 942, para fins de completção do tempo total exigido para aposentadoria do policial civil**, na forma prevista pela Lei Complementar n.º 51/1985;

Assim, o Tribunal de Contas do Distrito Federal se manifestou pela possibilidade de aplicação do Tema nº 942 do STF aos policiais civis do Distrito Federal apenas no que tange ao período que ultrapassar o mínimo legal de atividade de natureza estritamente policial (20 anos para homens e 15 anos para mulheres), desde que limitado até o advento da EC 103/2019.

**6. O tempo de atividade de natureza estritamente policial prestado além do mínimo e após a vigência da EC 103/2019 pode ser convertido em tempo comum?**

Não. Segundo o STF, no julgamento do Tema 942, a conversão está limitada à 13.11.2019, data de vigência da EC 103/2019.

**7. Com a decisão do TCDF, a conversão do tempo especial em comum para além do mínimo exigido pela LC 51/85 é automática para o policial civil?**

Não. É necessário formular um pedido administrativo requerendo a aplicação da conversão do tempo especial em tempo comum para a PCDF, que seguirá os termos decididos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

**8. A conversão do tempo especial em comum para além do mínimo exigido pela LC 51/85 (aplicação do Tema 942 do STF) pode gerar o policial a se aposentar pelo regime geral?**

Não. Uma vez que a conversão não será realizada no tempo de atividade estritamente policial e sim sobre o tempo que exceder os 20 anos para homens e 15 anos para mulheres, os benefícios previdenciários

**concedidos pela Lei Complementar nº 51/1985, inclusive a paridade e a integralidade, não serão afetados.**

- 9. Posso solicitar a aplicação da conversão para todo o tempo de atividade policial, inclusive o mínimo previsto na LC 51/85 (20 anos para homens e 15 anos para mulheres)?**

Não. Conforme entendido pelo TCDF, os policiais civis já possuem condições mais favoráveis de aposentadoria. De acordo com o relator, permitir o acúmulo de duas vantagens - quais sejam a conversão do tempo especial e comum e a aposentadoria especial regulamentada na LC 51/85 - implicaria na obtenção de dupla vantagem do poder público, em espécie de "*bis in idem*".

- 10. Com a conversão do tempo especial em comum para além do mínimo exigido pela LC 51/85 (aplicação do Tema 942 do STF) é possível requerer a aposentadoria ou o abono permanência?**

Sim. Se na conversão do tempo especial em comum para além do mínimo exigido pela LC 51/85 (20 anos para homens e 15 anos para mulheres) houver o preenchimento dos requisitos para aposentadoria, o policial poderá requerer a aposentadoria pela regra anterior e, ainda, obter o benefício do abono permanência retroativo.

Isso porque a Constituição Federal, no inciso XXXVI, de seu art. 5º, determinou especial proteção ao direito adquirido, garantido aos servidores públicos que cumpriram os requisitos para a aposentadoria voluntária anteriormente à vigência da Reforma Previdenciária, preservarem a regra anterior independentemente do momento em que for solicitada a aposentadoria, fazendo jus ao pagamento retroativo do abono permanência.

De todo modo, caso o policial tenha interesse em permanecer trabalhando, será devido o abono permanência dos meses seguintes, sem prejuízo do recebimento dos valores passados.

#### **11. Qual será o fator de conversão a ser aplicado aos policiais civis?**

No que tange ao fator de conversão a ser aplicado, na prática, à aposentadoria dos policiais civis, pontua-se que a Decisão nº 3784/2023 proferida na Consulta ora analisada não fez qualquer esclarecimento sobre o ponto.

No entanto, rememora-se que na Consulta 006 00-00001196/2021-14-e, de autoria do Deputado Distrital Reginaldo Sardinha, motivada pela necessidade de fixação de critérios objetivos para a aplicação do Tema 942 pelos órgãos da Administração Pública aos servidores distritais, concluiu que a conversão do tempo especial em comum se daria **com base nos índices de ponderação de 1,2 para mulheres e 1,4 para homens**, definidos no art. 70 do Decreto nº 3.048/1999.

Por se tratar de consulta acerca dos servidores públicos distritais de maneira geral, o resultado da consulta em questão não se aplica, necessariamente, à aposentadoria policial, que possui particularidades. **Há, contudo, a expectativa de que os mesmos índices de ponderação sejam aplicados administrativamente pela Polícia Civil do Distrito Federal (1,2 para mulheres e 1,4 para homens).**